Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N º 137 / 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1990	20.09.22	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para apresentação em shows e outros eventos culturais e de entretenimento realizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2022 de autoria da vereadora Adriana Perianez Ruiz, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei de valorização dos artistas Mocoquenses em eventos Municipais, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para shows e quaisquer eventos ou manifestações culturais realizadas pela Municipalidade, que tenham em sua programação apresentações musicais e artístico-culturais em geral.

Parágrafo único - Esta lei não se aplicará a shows, eventos ou outras manifestações artísticas e culturais que não recebem recurso financeiro do Poder Público ou que não tenham recursos deste, bem como em caso de patrocínio e apoio cultural externo.

Art. 2º. O disposto nesta Lei é aplicável para realização de eventos pela Prefeitura de Mococa, ou por qualquer outra instituição ou órgão público que realize eventos culturais e de entretenimento custeados com recursos públicos, independente da origem destes:

I – recursos próprios;

II – recursos oriundos de apoio cultural ou patrocínio;

III – recursos de outras fontes externas ou outras esferas de governo, como emenda parlamentar, programas culturais etc.

Parágrafo único: No caso de eventos realizados mediante participação em editais externos, festivais e outros eventos de terceiros, o disposto nesta lei se adequará aos critérios e procedimentos destes, de modo a não conflitar ou impossibilitar a participação do Município neste tipo de iniciativa.

Art. 3°. Para fins do disposto nessa lei são considerados artistas, grupos e coletivos culturais locais todos aqueles que residem e realizam trabalhos artísticos no Município de Mococa, por mais de 2 (Dois) anos, com comprovação através de documentos tais como: título de eleitor, comprovante de residência, entre outros que assim se fizerem necessários, e também por consulta social:

I – artistas locais: produtores e fazedores culturais individuais, na condição de pessoa física: cantores, músicos, artesãos, escritores, atores, artistas plásticos, artistas populares, agentes técnicos culturais, e de atores de outras manifestações artísticas, profissionalizados ou não, desde que com comprovação de atividades artísticas de, pelo menos, 2 (dois) anos, no Município.

II – grupos locais: instituições culturais, na condição de pessoa jurídica com atividades culturais amparadas em estatuto social, contrato social e em seus registros junto aos órgãos oficiais, bem como grupo de pagode ou grupo musical; grupos culturais permanentes, ainda que informais.

III - coletivos culturais: pessoas que organizam, coletivamente, atividades culturais como: festas, exposições, caminhadas, festivais, peças de teatro e iniciativas congêneres, formalizados ou informais.

Art. 4°. Para serem amparados por esta lei, os artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser cadastrados junto ao Departamento Municipal de Cultura ou órgão Municipal congênere representante da gestão local de cultura.

Art. 5°. A cota de 50%, mencionada no artigo primeiro deverá ser distribuída de forma igualitária entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, de acordo com a natureza e especificidade de cada evento ou manifestação cultural.

Parágrafo único: A cota mencionada no art. 1° desta lei será aplicada em forma de rodízio entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, não podendo um destes executar novamente função antes que todos tenham por ela sido beneficiados, para que se mantenha os princípios de equidade e isonomia.

Art. 6° Deverão ser pagos aos artistas, grupos e coletivos culturais locais valores iguais por shows ou outras apresentações, de acordo com gênero e estilo de expressão cultural, respeitando suas especificidades.

I - As comprovações de valor, parâmetros de preços, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão levar em consideração os preços praticados no mercado local.

II – O reconhecimento público, mídia social, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser estimados considerando os últimos 24 meses de atividades destes, no território do Município de Mococa.

Art. 7° A fiscalização da obediência desta lei caberá à Prefeitura Municipal de Mococa, ao órgão responsável pelo financiamento do evento, à

secretaria ou coordenação Municipal organizadora do evento, ou ainda, a quaisquer órgãos de controle social ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação prevista nesta lei implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mococa, 19 de setembro de 2022.

ADRIANA PERIANEZ RUIZ
Adriana do Paulinho – Vereadora/PSD

Roseli Ap. F. Batistuti
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei busca valorizar a contratação de artistas locais pelo poder público. Mococa é um celeiro cultural, sendo o Município conta com artistas das mais diversas expressões artísticas existentes. Música, artesanato, escultura, pintura, teatro, dança e cinema.

Em anos passados muitos foram os artistas nacionais e de diversos Estados Brasileiros que vieram se apresentar em nosso Munícipio, sendo esquecido o artista Local que está aqui no dia a dia da cidade.

Os artistas locais precisam ter seu lugar garantido nos eventos e festivais municipais. O dinheiro é da cidade, então deve se garantir que parte dele fique na mesma, garantindo a circulação do comercio local, assim como o reconhecimento do esforço dos artistas locais que buscam seu espaço e valorização para mostrar ao público local e regional, o talento que esses cantores, músicos, compositores, possuem.

Este projeto foi construído com a participação dos artistas mocoquenses, o que esperamos que seja aprovado e assim possamos oportunizar espaços e melhores oportunidades para esse segmento em nossa cidade.

Neste sentido é de suma importância a aprovação deste projeto de Lei que visa equilibrar esta situação e valorizar a cultura local e os artistas que aqui realizam seu trabalho.